



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 242121  
Rec. 20.07.21

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
01/03  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI N° 067/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 13.** A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 13,19% (treze vírgula dezenove por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17 da Lei Municipal 4.050 de 10 de Abril de 2018.

**§1º** A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

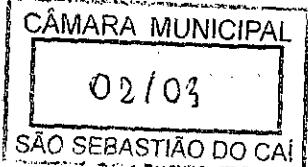
**§2º** A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência dezembro de 2021, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
13,19%	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
14,00%	Janeiro de 2022	Dezembro de 2022
14,50%	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
15,79%	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
15,46%	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
15,25%	Janeiro de 2026	Dezembro de 2042
15,26%	Janeiro de 2043	Dezembro de 2053
15,27%	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

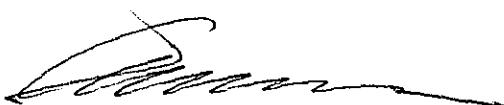
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a Aliquota do FAP referente à Contribuição Patronal suplementar, conforme apontado no último cálculo atuarial.

Tal alteração é obrigatória, pois conforme relatório do atuário é preciso evitar que no futuro o FAP não tenha valores suficientes para arcar com os benefícios previdenciários.

Importante salientar que a alteração proposta é somente para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, não atingindo os valores a cargo dos servidores efetivos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de julho de 2021.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 067/21 - CM 242/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que altera a redação da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

### PARECER

Considerando que a contrapartida será do Município e não do servidor, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de julho de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de julho de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

Dilson Pires  
DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A U S E N T E  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA